

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 382/2020

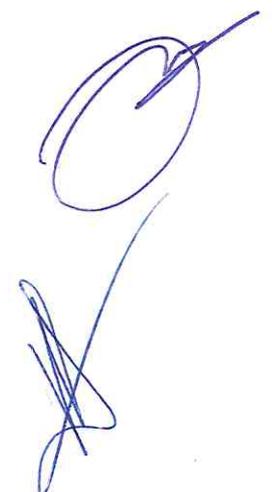
Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Sala 332, Bloco B, Pituba Park Center, Itaigara, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Julian Esterban Lavin Guitierrez**, chileno, solteiro, técnico de eletrônica, portador da cédula de identidade Registro Nacional de Estrangeiro nº W568989-0 e inscrito no CPF sob nº 212.493.408-29, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação de Serviços técnicos de implantação da engenharia Hospitalar em atendimento ao Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo – SP, em conformidade com as condições técnicas pré-estabelecidas e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – Os serviços ora contratados importam na execução dos seguintes:

- Montagem, instalação e testes em camas hospitalares;
- Montagem, instalação e testes em Ventiladores pulmonar;
- Instalação e testes de cardioversores;
- Instalação e testes em eletrocardiógrafos;
- Instalação e testes em aspiradores portáteis;
- Instalação e testes e marcapassos externos;
- Instalação e testes em aparelho de RX portátil;
- Instalação e testes e monitores multiparamétricos;
- Aquisição e montagem de prateleiras para uso dos monitores multiparamétricos;
- Verificação e adequação dos pré requisitos necessários para instalação dos equipamentos de hemodiálise;
- Acompanhamento na instalação do sistema de fornecimentos de gases medicinais;
- Avaliação das necessidades de equipamentos e acessórios para composição dos leitos de UTI e Enfermarias;
- Auxílio nos processos de compras, locação e comodato de equipamentos médicos hospitalares e acessórios dos leitos de UTI e enfermarias;
- Acompanhamento do processo de instalação do tomógrafo;
- Localização de empresa para fornecimento de sistema de CR para digitalização de imagens de RX, bem como acompanhamento da instalação e testes do sistema;



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 10 de maio de 2020, não podendo ser prorrogado, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor de 370,00 (trezentos e setenta reais) a hora, a ser paga mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo CONTRATANTE.

O valor proposto para realização destes serviços é de **R\$ 370,00/hora**. Sendo que a previsão para execução destes serviços é de 200h no mínimo e no máximo de 250h.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, desde que satisfeitas todas as condições de qualidade.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto– O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa

anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Oitavo - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Nono – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta do CONTRATANTE serão calculados “pro rata” dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, passagens, estadia, locação de automóveis, alimentação, Epi's, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo Segundo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da CONTRATADA:

I - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

III – Manter na Unidade no mínimo 01 (um) supervisor no horário administrativo e 01 (um) auxiliar administrativo;

IV – Disponibilizar um profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou Civil sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para participar de reuniões estratégicas e/ou comissões;

V – Elaborar ART junto ao CREA das atividades desenvolvidas;

VI – Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição e instalação dos equipamentos;

VII – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante;

VIII – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

IX – Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

X – Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;

XI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

XII – Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;

XIII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo “Manual de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e” das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação;

XIV – Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores e unidades de saúde geridas pelo CONTRATANTE;

XV – Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;

- XVI** – Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE;
- XVII** – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes da prestação de serviços e deste instrumento;
- XVIII** – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- XIX** – Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução do presente, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- XX** – Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- XXI** – Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que por ventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- XXII** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XXIII** – Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, assumindo as condenações, ônus, quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- XXIV** – Reparar todos os danos apontados pela CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;
- XXV** – Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- XXVI** – Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- XXVII** – Fornecer todos os EPI's necessários para execução dos serviços;
- XXVIII** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XXIX** – Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- XXX** – Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- XXXI** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato.
- XXXII** – Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- XXXIII** – Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e

deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

XXXIV – Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

XXXV – A CONTRATADA se responsabiliza por todo o acervo de informações acerca dos procedimentos executados devendo enviar à CONTRANTE em até 30 dias do mês subsequente, para tê-la em seu arquivo;

Das Obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos devidos nas datas apazadas e pactuadas pelo presente instrumento;

II – Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, assegurando livre acesso dos profissionais às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada;

III – Não permitir o ingresso de terceiros, bom como, a intervenção de estranhos nas instalações e/ou equipamentos;

IV – Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos;

V – Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

VI – Recusar inteiramente qualquer serviço realizado fora das especificações técnicas usuais ou que apresente defeito em quaisquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

VII – Fornecer sala com mobiliário;

VIII - Fornecer oficina de manutenção;

IX - Fornecer documentação referente a todos os equipamentos e infraestrutura, como manuais, notas fiscais, plantas, projetos, dentre outros

X – Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

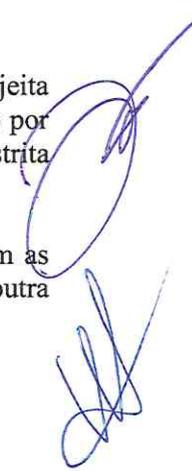
Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES



Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Riviera-SP, 10 de maio de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

REQUISICÃO DA UNIDADE



INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Requisição de Compra e/ou Serviços

C.N.P.J. 11.344.038/0001-06

DATA: 08/05/2020

UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de TI e Infraestrutura

OBJETO:

Serviços técnicos de Implantação da Engenharia Hospitalar

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS celebrou com o Contrato de Gestão nº 001/2020 G AHM, que tem como objeto a gerência, operacionalização e execução dos serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARAPIRANGA.

Os serviços ora contratados são essenciais ao funcionamento do Hospital de Guarapiranga. Sem eles o atendimento à população ficaria prejudicado, resultando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da Unidade de Saúde.

A infraestrutura do Hospital será utilizada por centenas de pessoas diariamente, causando desgastes e danos além de problemas elétricos, assim é indispensável que as rotinas de manutenção sejam asseguradas.

A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médico-hospitalares (EMH) é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além da necessidade de constante manutenção preventiva.



INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Requisição de Compra e/ou Serviços

C.N.P.J. 11.344.038/0001-06

DADOS COMPLEMENTARES:

Aquisições / Compras		
Propostas Anexas: Dispensa de Cotação	Data de Início: _____	Prazo de Vigência: _____
Obras / Serviços		
Termo de Referência: _____	Prazo de Execução: _____	Data de Início: 10/05/2020
	Prazo de Vigência: 90 dias	

LOCAL PARA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Municipal Guarapiranga

Estrada da Riviera, nº 4742 – Riviera Paulista - CEP: 04916-000 / São Paulo

OBSERVAÇÕES:

REQUISITANTE
Paulo Fernandez
Engenharia / INTS

PARA USO DA DIRETORIA:

HMG-RUB.PAF: _____ - _____

Autorizo prosseguimento: 08/06/2020

Luciana Peixoto – Diretora Geral
Hospital Municipal Guarapiranga





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

DISPENSA DE COTAÇÃO



Instituto Nacional de Amparo à
Pesquisa, Tecnologia e Inovação
na Gestão Pública

FORMULÁRIO DE DISPENSA DE COTAÇÃO/CONTRATO

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARAPIRANGA

Requisitante: Luciana Peixoto

Área Solicitante: DIRETORIA

Telefone / Ramal:

Data: 08/05/2020

E-mail: lucianapeixoto@ints.org.br

TIPO DE SERVIÇO: Serviços técnicos de Implantação da Engenharia Hospitalar em atendimento ao Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo- SP.

FORNECEDOR: JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

TIPO DE DISPENSA:

Cotação

Contrato

JUSTIFICATIVA:

O INTS assinou no dia 01/04/2020 com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo o contrato de gestão n°001/2020 SMS G AHM, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na implementação, gestão, monitoramento e avaliação de 120 leitos de cuidados prolongados. Para execução deste contrato foi planejado a implantação do Hospital Municipal de Guarapiranga e dentre as atividades necessárias de implantação, decidiu-se por contratar a empresa Fractal Engenharia Hospitalar para realizar as atividades relacionadas a área técnica específica relacionada a mobiliários e equipamentos hospitalares.

A empresa em questão foi escolhida por já realizar atividades em outros contratos do INTS, inclusive na implantação de hospitais (Hospital Municipal de Bertioga e Hugo) e por ter um valor de hora de serviço de acordo com a realidade praticada no mercado.

APROVAÇÕES

SOLICITANTE

Luciana Torres Peixoto
Diretora Geral /INTS
Hospital Municipal de Guarapiranga

APROVADOR

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, Edifício TK Tower, sl 806

Telefones: (71)3018-1212/(71)3034-7600

www.ints.org.br

contato@ints.org.br



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

PROPOSTA

SALVADOR, 08 DE MAIO DE 2020

AO

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA
ENGENHARIA CLÍNICA**

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de submeter a vossa apreciação nossa proposta relativa ao objeto abaixo descrito.

DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de implantação da Engenharia Hospitalar no Hospital Guarapiranga-SP

DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Executar as atividades necessárias, no âmbito da tecnologia hospitalar, bem como de infraestrutura, para o início da prestação de serviço do INTS no Hospital Guarapiranga.

Os serviços a serem executados, sem se ater a estes, são:

- Montagem, instalação e testes em camas hospitalares;
- Montagem, instalação e testes em Ventiladores pulmonar;
- Instalação e testes de cardioversores;
- Instalação e testes em eletrocardiógrafos;
- Instalação e testes em aspiradores portáteis;

- Instalação e testes e marcapassos externos;
- Instalação e testes em aparelho de RX portátil;
- Instalação e testes e monitores multiparamétricos;
- Aquisição e montagem de prateleiras para uso dos monitores multiparamétricos;
- Verificação e adequação dos pré requisitos necessários para instalação dos equipamentos de hemodiálise;
- Acompanhamento na instalação do sistema de fornecimentos de gases medicinais;
- Avaliação das necessidades de equipamentos e acessórios para composição dos leitos de UTI e Enfermarias;
- Auxílio nos processos de compras, locação e comodato de equipamentos médicos hospitalares e acessórios dos leitos de UTI e enfermarias;
- Acompanhamento do processo de instalação do tomógrafo;
- Localização de empresa para fornecimento de sistema de CR para digitalização de imagens de RX, bem como acompanhamento da instalação e testes do sistema;

DAS INCLUSÕES

Estão inclusas nesta proposta passagem aérea, estadia, locação de automóveis, os profissionais colaboradores, colaboradores externos, ferramentas, alimentação, epis, e todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas.

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços iniciará em até 10 (dias) dias uteis após o aceite desta proposta e vigorará por prazo indeterminado, até o término da execução do serviço prestado.

DO PREÇO





FRACTAL

ENGENHARIA HOSPITALAR

O valor proposto para realização destes serviços é de **R\$ 370,00/hora**. Sendo que a previsão para execução destes serviços é de 200h no mínimo e no máximo de 250h.

DO FATURAMENTO

O faturamento será realizado imediatamente após a execução e aprovação dos serviços. Sendo o faturamento mensal (a cada 30 dias).

DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

DA VALIDADE

Esta proposta permanecerá válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos:

Atenciosamente,

FRACTAL



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

ALCEB
33
2016

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ nacionalidade CHILENA, nascido em 30/01/1975, SOLTEIRO, TECNICO-ELETRONICA, CPF/MF nº 212.493.408-29, REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO nº W568989-0, tipo de visto PERMANENTE emitido em 28/06/2007 com validade até 28/06/2016, residente e domiciliado no(a) RUA JAYME SAPOLNIK, 1184, APT: 606; COND: VIVAI DO IMBUI, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.710-045, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

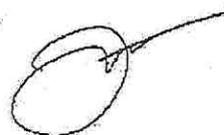
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA BELO HORIZONTE, 54, SALA 309 SHOPPING BARRA MASTER, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40.140-380.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s): ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAL.





ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7753-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
- 3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ, nacionalidade CHILENA, nascido em 30/01/1975, SOLTEIRO, TÉCNICO ELETRÔNICA, CPE/MF nº 212.493.408-29, REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO nº W568989-0, tipo de visto PERMANENTE emitido em 28/06/2007 com validade até 28/06/2016, residente e domiciliado no(a) RUA JAYME SAPOLNIK, 1184, APT: 606, COND: VIVAI DO IMBUI, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.710-045, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

JUCEB
35
2015

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMÔNIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

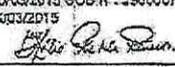
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 10 de abril de 2015.



JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ
CPF: 212.493.408-29

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/05/2015 SOB Nº: 29600072461
JUCEB Protocolo: 15/80402-4, DE 24/03/2015



HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Reg: 8150000211862 DBE: bn0345301100021249340829

FRYJJK 3

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ME.

CNPJ nº 22.381.390/0001-20

JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ nacionalidade CHILENA naturalizado BRASILEIRO, nascido em 30/01/1975, SOLTEIRO, TECNICO ELETRÔNICA, CPF nº 212.493.408-29, REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO nº W568989-0, órgão expedidor DPF, tipo de visto PERMANENTE emitido em 08/09/2016 com validade até 19/08/2025, residente e domiciliado no(a) RUA JAYME SAPOLNIK, 1184, APT: 606; COND: VIVA DO IMBUI, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.710-045, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600072465, com sede Rua Belo Horizonte, 64, Sala 309 Shopping Barra Master, Barra Salvador, BA, CEP 40.140-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1034, SALA 332 BLOCO B, PITUBA PARK CENTER, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41.825-906.

DECLARAÇÃO DA EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA. Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 05/05/2015, o prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e o término do exercício é 31 de dezembro de cada ano.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato ou por deliberação do titular.

RETIRADA DE PRÓ - LABORE

CLÁUSULA QUINTA. O titular poderá de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pró - labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA. Os lucros e/ ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social será distribuído para o titular, o qual, todavia, poderá optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Req: 81700000432446

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97674865 em 28/06/2017
Protocolo 174553536 de 16/06/2017

Nome da empresa JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 29600072465

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 152959464702037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa não se dissolverá com o falecimento do titular, mas prosseguirá com os herdeiros do falecido.

NOME COMERCIAL, SEDE E FORO.

CLÁUSULA OITAVA. A empresa individual de responsabilidade limitada operará sob a denominação de **JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** será na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, Sala 332 Bloco B, Pituba Park Center, CEP 41.825-906 Itaigara Salvador - BA.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa ficará a cargo do titular, **JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ** nacionalidade **CHILENA** naturalizado **BRASILEIRO**, nascido em 30/01/1975, **SOLTEIRO**, **TECNICO ELETRÔNICA**, CPF nº 212.493.408-29, **REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO** nº W568989-0, órgão expedidor DPF, tipo de visto **PERMANENTE** emitido em 08/09/2016 com validade até 19/08/2025, residente e domiciliado no(a) **RUA JAYME SAPOLNIK, 1184, APT: 606; COND: VIVAI DO IMBUI, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.710-045, BRASIL**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular manifesta concordância com a designação para o cargo de Administrador da empresa individual de responsabilidade limitada, assina o presente, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em virtude da alteração contratual o contrato social é reformulado passando a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DENOMINANDA - JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ nacionalidade **CHILENA** naturalizado **BRASILEIRO**, nascido em 30/01/1975, **SOLTEIRO**, **TECNICO ELETRÔNICA**, CPF nº 212.493.408-29, **REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO** nº W568989-0, órgão expedidor DPF, tipo de visto **PERMANENTE** emitido em 08/09/2016 com validade até 19/08/2025, residente e domiciliado no(a) **RUA JAYME SAPOLNIK, 1184, APT: 606; COND: VIVAI DO IMBUI, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.710-045, BRASIL**; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE** nº 29600072465, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, Sala 332 Bloco B, Pituba Park Center, Itaigara, Salvador- BA, CEP 41.825-906, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A empresa individual de responsabilidade limitada operará sob a denominação de **JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** será na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, Sala 332 Bloco B, Pituba Park Center, CEP 41.825-906 Itaigara Salvador - BA.

Req: 81700000432446

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97674865 em 28/06/2017

Protocolo 174553536 de 16/06/2017

Nome da empresa JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 29600072465

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152959464702037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, pôr ato ou pôr deliberação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A empresa iniciou suas atividades em 05/05/2015, o prazo de duração da empresa é pôr tempo indeterminado e o término do exercício é 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO SOCIAL

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos médicos e hospitalares; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais eletrônicos; instalação de equipamentos médicos e hospitalares; serviços de pintura de edifícios e serviços de reformas predial.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 78.800,00 (sententa e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa ficará a cargo do titular, JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ nacionalidade CHILENA naturalizado BRASILEIRO, nascido em 30/01/1975, SOLTEIRO, TECNICO ELETRÔNICA, CPF nº 212.493.408-29, REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO nº W568989-0, órgão expedidor DPF, tipo de visto PERMANENTE emitido em 08/09/2016 com validade até 19/08/2025, residente e domiciliado no(a) RUA JAYME SAPOLNIK, 1184, APT: 606; COND: VIVAI DO IMBUI, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.710-045, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE "PRÓ - LABORE"

O titular poderá de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de "pró - labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

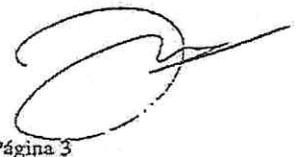
Os lucros e/ ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social será distribuído para o titular, o qual, todavia, poderá optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa não se dissolverá com o falecimento do titular, mas prosseguirá com os herdeiros do falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DA EIRELI

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.



Req: 81700000432446

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97674865 em 28/06/2017

Protocolo 174553536 de 16/06/2017

Nome da empresa JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 29600072465

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152959464702037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.381.390/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2015
NOME EMPRESARIAL JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRACTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 41.20-4-00 - Construção de edifícios 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 1034	NÚMERO 1034	COMPLEMENTO SALA 332 BLOCO B PITUBA PARK CENTER
CEP 41.825-906	BAIRRO/DISTRITO ITAIGARA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FRACTAL.JULIAN@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8627-8524
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2018 às 08:18:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 22.381.390/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:21 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **75A2.42F6.2A07.1BE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201346611

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 02.238.139/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 527.143/001-84
CNPJ: 22.381.390/0001-20

Contribuinte: JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 1034
SALA 332 BLOCO B PITUBA PARK CENTER
ITAIGARA
41.825-906

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:43:54 horas do dia 30/03/2020.
Válida até dia 28/06/2020.

Código de controle da certidão: **ED54.B94E.8CB7.F1A9.2C82.2255.E92A.7AF2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.381.390/0001-20

Razão Social: PLAVIN LOCACOES COM E SERVICOS EIRELI ME

Endereço: RUA BELO HORIZONTE 64 SALA 309 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

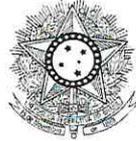
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005421961711971

Informação obtida em 30/03/2020 11:29:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.381.390/0001-20

Certidão nº: 192148780/2019

Expedição: 16/12/2019, às 09:55:08

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.381.390/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

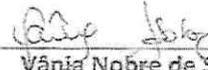
O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, na Gestão do Hospital Municipal de Guarapiranga, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO da contratação de empresa especializada para serviços técnicos de implantação da Engenharia Hospitalar**, em favor da empresa vencedora **JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 22.381.390/0001-20).

Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



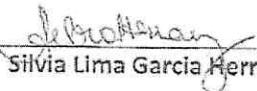
Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão